



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CASTANHAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS
ANTRÓPICOS NA AMAZÔNIA – **PPGEAA**
RESOLUÇÃO 4897/2017 – CONSEPE

**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES-PESQUISADORES DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS ANTRÓPICOS NA AMAZÔNIA
PPGEAA / 1.2020**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Estudos Antrópicos na Amazônia (PPGEAA/UFGA), considerando a Portaria 003/2018–PPGEAA e a Portaria 81/2016–CAPES, torna público, pela presente Chamada, o Processo de Credenciamento de Professores para o Curso de Mestrado Acadêmico Interdisciplinar em Estudos Antrópicos do PPGEAA.

1. SOBRE AS VAGAS DISPONIBILIZADAS

1.1 São as seguintes as vagas, conforme a quantidade, a natureza do vínculo e a linha de pesquisa:

QUANTIDADE DE VAGAS	CATEGORIA DO PROFESSOR	LINHA DE PESQUISA
02	Colaborador	Saúde , Ambientes e Práticas Culturais:

1.2 As propostas de Projeto de Pesquisa e de Atividades Científicas e Acadêmicas devem estar de acordo com a descrição da Linha de Pesquisa para a qual se destinam as vagas, a saber:

“Esta linha abrange estudos que tenham como foco de investigação os impactos, no ambiente natural e social, provocados por ações antrópicas, gerando desequilíbrios na biodiversidade e na saúde total – humana, animal e vegetal – causados pelos modelos de inserção no meio, que provocam racismo ambiental, transformando espaços e sociedades em contato, resultado de práticas de povos e comunidades na construção de suas culturas e identidades,

ou de iniciativas empreendedoras que enlaçam grupos sociais em disputas e acordos” (APCN de Estudos Antrópicos na Amazônia)

1.3 O (a) candidato (a) deverá observar as disposições da Portaria 003/2018-PPGEAA para enquadrar-se na categoria indicada acima, que está disponível em anexo a esta Chamada. Também deverá atentar à descrição da Área de Concentração em que pretende inscrever-se, a fim de adequar o Plano de Trabalho e o Projeto de Pesquisa a serem apresentados no ato da inscrição, bem como deverá adequar estes e mais o Currículo Lattes conforme o disposto no Documento da Área de Avaliação Interdisciplinar da CAPES.

2. SOBRE AS INSCRIÇÕES

2.1 Poderão pleitear credenciamento professores com titulação de doutor em diversas áreas do conhecimento, dada a natureza interdisciplinar do PPGEAA, e que comprovem produção intelectual compatível com a linha de pesquisa indicada nesta Chamada do PPGEAA, atendendo também aos itens dos Art. 5º ao 7º, da Portaria nº003/2018-PPGEAA (em anexo).

2.2 As inscrições poderão ser feitas pelo(as) interessado(as) pessoalmente, por procuração (com firma reconhecida em Cartório) ou via Correios, neste último caso somente por SEDEX, dado o prazo exíguo entre postagem e início do processo de seleção pela Comissão Avaliadora. As inscrições poderão ser realizadas presencialmente de 17/02 a 13/03/ 2020, no horário de 08h às 12h, na Secretaria do Programa de Pós-graduação em Estudos Antrópicos na Amazônia (PPGEAA), sito à Avenida Máximo Porpino, 1000, Bairro Centro, Castanhal (PA), CEP 68743-005. No caso do envio por SEDEX, o prazo de postagem deverá ser a data final das inscrições, a saber o dia 13/02/2020.

2.3 Para efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá apresentar ou enviar os seguintes documentos:

- I. Carta de solicitação de credenciamento na categoria pretendida, dirigida à Coordenação do PPGEAA;
- II. Currículo Lattes atualizado e comprovado nos últimos anos (2017 a 2020);
- III. Plano de trabalho, indicando a linha de pesquisa, justificativa, o(s) resumo(s) da(s) pesquisa(s) em andamento e a(s) disciplina(s) que poderá ministrar;
- IV. Cópia de Projeto de Pesquisa em andamento (na condição de coordenador ou participante);

V. Termo de Concordância de sua unidade de lotação/seu empregador acerca de sua participação como docente no PPGEEA, com timbre da entidade e assinatura original do responsável, caso esteja empregado;

VI. Declaração de vínculo com outro Programa de Pós-Graduação (emitida pelo Programa, com timbre e assinatura) ou declaração assinada de não haver vínculo com outro Programa de Pós-Graduação (feita de próprio punho).

VII. Diploma de Doutorado (cópia e original, no caso de apresentação presencial, ou cópia autenticada no caso de envio por SEDEX), emitido por instituição superior reconhecida no território nacional.

3. SOBRE A SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

3.1 Os quesitos avaliativos serão os seguintes:

QUESITOS		DISCRIMINAÇÃO
OBRIGATÓRIO	Publicação em Periódicos Qualificados	Ter minimamente 3 publicações no triênio, nos seguintes estratos: a) A1 e A2 – 2,0 pontos por estrato; ou b) B1 e B2 – 1 ponto por estrato
	Projeto de Pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa/CNPq	a) coordenação – 2,0 pontos b) participação – 1,0 ponto
	Participação em Eventos	a) nacional – 1,0 ponto b) internacional – 1,0 ponto
CLASSIFICATÓRIO	Publicação em Livros	a) capítulo – 1,0 ponto b) organização/autoral – 2,0 pontos
	Projeto de Pesquisa com Financiamento (com comprovação)	a) coordenação – 2,0 pontos
	Orientação de Discentes	a) Doutorado – 2,0 pontos b) Mestrado – 1,5 ponto c) Especialização – 1,0 ponto d) TCC / Pibic – 0,5 ponto
	Experiência Docente em Pós-Graduação Stricto Sensu	1,0 ponto

3.2 Os (as) candidatos(as) deverão obter no mínimo 5,0 pontos, no quesito OBRIGATÓRIO para serem aprovados. As pontuações do quesito CLASSIFICATÓRIO serão somadas ao primeiro quesito, totalizando a nota do (a) candidato (a). Serão aprovados(as) para as duas vagas ofertadas os (as) candidatos (as) que obtiverem maior pontuação em escala decrescente. Será considerada apenas uma produção por quesito, não sendo cumulativa, a exceção da Publicação em Periódicos, que deverá ser cumulativa, com o mínimo três artigos ou mais.

3.3 Caso haja mais de um (a) candidato (a) que ultrapasse os 10,0 pontos, serão classificados (as) para as duas (02) vagas os (as) candidatos (as) que obtiverem a maior nota que exceda a esta pontuação. No caso de empate entre os aprovados, será priorizada a classificação do(a) candidato(a) com maior idade.

3.4 Somente terão o Currículo avaliado os (as) candidatos (as) em que o Projeto de Pesquisa e o Plano de Trabalho estiverem de acordo com a Área de Concentração e a Linha de Pesquisa, indicada para as vagas, do PPGEEA.

3.5 A Comissão de Avaliação Docente analisará os pedidos com base na documentação fornecida pelo solicitante e no Currículo Lattes, considerando os critérios estabelecidos na Portaria 003/2018-PPGEEA e segundo a pontuação de produção estabelecida nesta Chamada. Serão consideradas as produções bibliográficas registradas no Currículo Lattes no período de 2017 a 2020.

3.6 A Comissão de Avaliação levará em conta, ainda, os artigos aceitos para publicação, desde que devidamente registrados no Lattes e com apresentação de cópia da comprovação de aceite do artigo a ser publicado, emitida pelo periódico. Não serão considerados livros ou capítulos de livros em preparação, somente os publicados.

3.7 A Comissão de Avaliação emitirá relatório geral sobre as solicitações de credenciamento, com pareceres individuais de cada solicitação, nos quais recomendará ou não o credenciamento com as devidas justificativas.

3.8 O Colegiado do PPGEAA deliberará em reunião sobre os pareceres emitidos e encaminhará os pedidos de credenciamento para conhecimento e aceite final dos aprovados. Os novos credenciamentos terão a validade a partir do 1º semestre de 2020, quando os (as) aprovados(as) já deverão assumir atividades no PPGEAA, prolongando-se o credenciamento pelos próximos três (3) anos a contar da data de aprovação do credenciamento no Colegiado do Programa.

3.9 A divulgação do resultado do certame será até 30 de março de 2020, através do sítio www.ppgeaa.propesp.ufpa.br e/ou na Secretaria do PPGEAA.

4. CALENDÁRIO

- Publicação do Edital: 17/02/2020
- Período de Inscrição: 17/02 a 13/03/2020
- Resultado: até 30/03/2020
- Início da participação no PPGEAA: 1º semestre de 2020

5. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

O atendimento ao mínimo disposto nos requisitos para o credenciamento não garante de forma alguma o mesmo, ficando a cargo do colegiado a decisão final sobre o(s) credenciamento(s), levando em conta todos os aspectos apontados no Documento da Área de Avaliação Interdisciplinar da CAPES.

O/a docente/ pesquisador/a selecionado/a e credenciado/a se submete ao regimento do PPGEAA e as demais normas que regem a Pós-Graduação da UFPA.

Casos omissos serão submetidos à avaliação do Colegiado do PPGEAA.

A Coordenação com a anuência do Colegiado do PPGEAA reserva-se o direito de suspender e/ou modificar, a qualquer tempo, esta Chamada.

ANEXO I

Portaria 003/2018 – PPGEEA

Institui as condições de credenciamento e permanência de docentes no PPG em Estudos Antrópicos na Amazônia, em conformidade com a resolução 3359/2005 – CONSEPE/UFPA e Portaria 81/2016 – CAPES/MEC.

Art. 1º. O corpo docente do PPGEEA é integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, definida de acordo com a área de concentração Interdisciplinar.

§ 1º . O credenciamento do docente tem validade de até 3 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

§ 2º. O docente só poderá ser credenciado como Professor permanente somente em mais um Programa de Pós-Graduação da UFPA, além do PPGEEA.

Art. 2º. O corpo docente do PPGEEA é composto por 3 (três) categorias de docentes:

- I – docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II – docentes e pesquisadores visitantes;
- III – docentes colaboradores.

Art. 3º. Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

- II - participação de projetos de pesquisa do PPG;
- III - orientação de alunos de mestrado ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;
- IV - vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;
 - d) a critério do PPG, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Art. 4º. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 5º. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

II - Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.

Art. 6º. Para manterem qualquer vínculo com o PPGEEA, o docente permanente ou colaborador, deverá, obrigatoriamente, ofertar pelo menos uma disciplina anualmente, e cumprir, semestralmente, as seguintes atividades didático-administrativas:

- a) reuniões administrativas ordinárias e extraordinárias com a coordenação;
- b) eventos acadêmico-científicos pelo PPGEEA;
- c) reuniões de grupos de pesquisa e de estudos do PPGEEA, como convidado ou como coordenador;
- d) bancas e comissões de avaliação do PPGEEA sejam de seleção para ingresso, de qualificação e/ou dissertação e de pareceres técnicos ou administrativos;
- e) os prazos administrativos do Programa, para o bom andamento das atividades acadêmicas.

§ 1º. Em caso de não cumprimento das ações acima, o docente será comunicado da iminência de seu afastamento, para que possa se justificar junto ao Colegiado do PPGEEA.

§ 2º. O docente que por motivos pessoais ou profissionais não puder cumprir com o estabelecido acima, deverá comunicar imediatamente, de forma oficial, seu desligamento do Programa.

Art. 7º. O docente permanente ou colaborador deverá apresentar, anualmente, a seguinte produção e atividades acadêmicas ao PPGEEA, para manter seu vínculo:

- a) participar de grupo de pesquisas cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq, como coordenador ou colaborador, envolvendo docentes e discentes do PPGEEA;
- b) desenvolver atividades acadêmicas e científicas em colaboração interdisciplinar com os demais professores do PPGEEA;
- c) dispor de no mínimo 15 horas para atuação junto ao Programa;
- d) publicar pelo menos um artigo em periódico nos estratos A1, A2, B1, B2 ou B3, do Qualis/CAPES, na área interdisciplinar e/ou em sua área de formação pós-graduada;
- e) dispor de bolsistas PIBIC e/ou de voluntários em seus projetos, bem como realizar atividades acadêmicas na graduação.
- f) participar de projetos e atividades didáticas e científicas em rede com outros projetos e programas nacionais e internacionais, em colaboração técnico-científica;
- g) oferecer vagas para orientação no PPGEEA;
- h) participar de bancas de defesa e qualificação de teses e dissertações, em programas externos.

Art. 8º. Os docentes vinculados ao PPGEEA serão avaliados anualmente quanto ao atendimento das atividades e produção desta Resolução, sendo emitido parecer por Comissão, instituída para tal finalidade avaliativa, quanto à permanência ou ao desligamento do docente do Programa.

Parágrafo Único. Os docentes interessados em solicitar credenciamento ao PPGEAA deverão obedecer a esta normativa, ficando a Comissão Avaliativa responsável por parecer favorável ou não ao credenciamento, bem como esta Comissão indicará a qual tipo de vínculo o pleiteante será enquadrado (permanente ou colaborador).

Art. 9º. Anualmente será lançado edital de chamada para interessados em se credenciar no PPGEAA, definindo-se critérios de formação, atuação, produção e atividades no Programa, com respectivas pontuações e documentações, aos interessados em vincular-se ao PPGEAA.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela coordenação do PPGEAA.

Castanhal (Pa), 27 de agosto de 2018

Coordenação do PPGEAA